



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Rua Independência 100 – PALMITOS – SC – CEP 89887-000
www.palmitos.sc.gov.br - FONE 49 3647 0588
CNPJ 85.361.863/0001-47

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência nº 100, na cidade de Palmitos - SC, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito no CPF sob nº 031.845.879-91, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **IVANEIDE TEREZINHA NICOLAU VACCARIN**, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada na Linha Santa Maria Goretti, Palmitos - SC, inscrita no CPF sob o nº 008.137.999-45, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, consolidada, Processo Licitatório nº 27/2022, na modalidade de Dispensa nº 08/2022, resolvem firmar o presente instrumento, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de limpeza e faxina necessários no Salão do Parque de Exposições e Eventos do Município, localizado às margens da rodovia SC – 283, Linha Santa Maria Goretti, nas segundas-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Dispensa de Licitação nº 08/2022.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 12 de abril de 2022, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), perfazendo o valor total de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais) para o período contratado.

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recurso para pagamento - Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Trab., Indus., Comér., Serviços e Turismo

07.01 – Departamentos de Trab., Indus., Comér., Serviços e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Rua Independência 100 – PALMITOS – SC – CEP 89887-000
www.palmitos.sc.gov.br - FONE 49 3647 0588
CNPJ 85.361.863/0001-47

Proj./Ativ. 2.046 – Manutenção de Secretaria de Trab., Ind., Com., Serviços e Turismo
Recursos Próprios/Dotação Orçamentária: 108
4.4.90.36.06.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 O objeto do presente contrato será executado nas dependências do Parque de Exposições e Eventos do Município de Palmitos, sito na Linha Santa Maria Goretti, às margens da Rodovia SC-283.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, mediante transferência para conta corrente da CONTRATADA ou emissão de boleto bancário.

6.2 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá à CONTRATADA arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade na entrega dos produtos fornecidos;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- c) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a CONTRATADA deverá substituí-los sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Rua Independência 100 – PALMITOS – SC – CEP 89887-000
www.palmitos.sc.gov.br - FONE 49 3647 0588
CNPJ 85.361.863/0001-47

- b.1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento);
- b.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- b.3 - De 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, na hipótese de sua rescisão, decorrente de culpa exclusiva da contratada, após sua assinatura.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmitos pelo período de até 2 (dois) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade.
- 9.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o CONTRATADO da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 9.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que o CONTRATADO tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO:

10.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. Rodrigo Henrique Timm e, como Fiscal, o Sr. Eloi Edemar Holl, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

10.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE PALMITOS em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

12.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12.4 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município mediante acordo por escrito, obedecendo aos limites legais permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Rua Independência 100 – PALMITOS – SC – CEP 89887-000
www.palmitos.sc.gov.br - FONE 49 3647 0588
CNPJ 85.361.863/0001-47

12.5 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.

12.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na venda dos produtos objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Palmitos - SC, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Palmitos, 12 de abril de 2022.

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

IVANEIDE TEREZINHA NICOLAU
VACCARIN
CONTRATADA

NILTON CÉSAR RIGONI
ASSESSORA JURÍDICA - OAB/SC 14.059-B

Testemunhas:

ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI
CPF 053.956.879-12

SOELI MARIA CASTOLDI
CPF 895.812.889-53